



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

LEI Nº 355/85

Concede isenção do Imposto Sobre Ser-
viços de Qualquer Natureza - ISS, às
microempresas, e dá outras providên-
cias.

IDUINO MONDARDO, Prefeito Municipal de Timbó do Sul,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de
Maio de 1985, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza - ISS as microempresas, assim consideradas as pes-
soas jurídicas que obtiveram, anualmente, receita igual ou inferior
ao valor nominal de 1.000 ORTNs. - Obrigações Reajustáveis do Tesou-
ro Nacional, apurada a ORTN segundo o valor unitário desse Título,
no mês de janeiro do ano-base.

§ 1º - Denomina-se ano-base, para efeitos deste artigo
o ano anterior ao da isenção.

§ 2º - Para apuração do limite anual, devem ser compu-
tadas o total das receitas da empresa, operacionais e não operacio-
nais, sem qualquer dedução, auferidas no período de 1º de janeiro a
31 de dezembro do ano-base.

§ 3º - Na apuração da receita a que se refere o pará-
grafo anterior, serão computadas as receitas de todos os estabele-
cimentos da empresa, prestadoras ou não de serviços, situados ou
não dentro do território do Município.

Art. 2º - No primeiro ano de atividade, a empresa po-
derá enquadrar-se imediatamente no regime desta Lei, se a receita
anual, prevista e calculada em conformidade com os critérios esta-
belecidos nos parágrafos do artigo anterior, for compatível com os
limites estabelecidos no "caput" do art. 1º.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

§ 1º - A previsão da receita será objeto de declaração à repartição competente, no ato da sua inscrição no Cadastro de Contribuintes.

§ 2º - Para o exercício seguinte, o limite de receita fixado no artigo 1º será calculado proporcionalmente ao número de meses decorrido entre o mês de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes e 31 de dezembro do ano-base.

Art. 3º - Ficam excluídas do regime previsto nesta Lei as empresas:

- I - Constituídas sob a forma de sociedade por ações ;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física estabelecida ou domiciliada no exterior;
- III - que participem do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal se dar em função de investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;
- IV - cujo titular, sócio ou respectivos cônjuges, participem com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra pessoa jurídica;
- V - que realizem operações ou prestem serviços relativos a:
 - a - importação de produtos estrangeiros;
 - b - compra e venda, loteamento, incorporações, locação, administração de imóveis;
 - c - armazenamento ou depósito de bens de terceiros;
 - d - câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores mobiliários,
 - e - publicidade e propaganda , excluídos os veículos de comunicação;
 - f - médicos, engenheiros, advogados, dentistas, veterinários, economistas, despachantes e outros



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

g - que preste serviço sob forma de trabalho pessoal e que não esteja registrado, como personalidade jurídica, na Junta Comercial do Estado e ou Cartório de Registro Civil.

Art. 4º - As empresas que se enquadrarem no regime desta Lei, ficam obrigadas a apresentar declarações específicas, e requererem junto ao Cadastro de Contribuintes até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º - As empresas que deixarem de preencher os requisitos para o seu enquadramento nesta Lei, deverão comunicar o fato à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva ocorrência, ficando, assim, sujeitas ao pagamento do ISS.

Art. 6º - As empresas que, enquadradas no regime desta Lei pela receita do ano-base, vierem a ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 1º, perdem a condição de microempresa no âmbito municipal para efeitos desta Lei, ficando sujeitas ao recolhimento do ISS a partir do exercício seguinte.

§ 1º - A perda da condição de microempresa, em razão de haver ultrapassado os limites estabelecidos, deve ser comunicada à Administração até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao que se verificar o fato.

Art. 7º - As empresas enquadradas no regime desta Lei ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas ficarão sujeitas à emissão de nota fiscal de serviços, que poderá ser simplificada, consoante autorização administrativa.

Art. 8º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam o contribuinte às seguintes penalidades :

I - para os que prestarem declarações falsas ou inexactas ao cadastro de contribuintes, a fim de se enquadrarem indevidamente no regime desta Lei, Multa de 3 (três) Unidade Padrão Municipal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

II - para os que, uma vez desenquadradas do regime desta Lei, deixarem de recolher o ISS no prazo de vido, multa de 100% o valor do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A imposição das penalidades previstas neste Artigo e respectivos pagamentos não eximem o contribuinte do imposto, com o acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 9º - Aplicam-se, as microempresas, no que couberem, as demais normas da legislação municipal relativas ao ISS.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbó do Sul-SC, 30 de Maio de 1985.

Edição em anexo do
IDUINO MONDARDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria, na data supra.

proceder
VALENTIN JUZDINÉS COLODEL
Secretário Geral